



CONTRATO Nº 60/2024/TCE-PI

Ref.: Processo 104845/2024

CONTRATO Nº 60/2024/TCE-PI QUE FAZEM, ENTRE SI, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI E A EMPRESA FORTLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS (ASSENTOS).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, por meio do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 11.536.694/0001-00, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FORTLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.368.875/0001-52, sediada na Av. Estados Unidos, nº 1200, Distrito Industrial, CEP 14.200-000, São Simão - SP, Telefone: (16) 3984 9040, E-mail: licitacoes@fortline.ind.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por ANTONIO DE JESUS FERNANDES RAMOS, inscrita no CPF sob o nº 690.491.908-53, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104845/2024-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro 2013, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Adesão a Ata de Registro de Preços nº30/2023 oriunda do Pregão Eletrônico nº 05/2023-IFMA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é o **fornecimento de mobiliários (cadeiras e poltronas)**.
- 1.2 Este Contrato vincula-se Ata de Registro de Preços nº30/2023,ao Edital do Pregão PE 005/2023-IFMA, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora da licitação, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
35	CADEIRA CAIXA FIXA MOVIMENTO GIRATÓRIO Assento feito em madeira compensada, resinada, feita a partir de muitas lâminas prensadas moldadas em alta temperatura. Espessura mínima de 1,2 cm. Estofado em injeção de PU com espessura média de 4,5 cm e densidade de 50 kg/m3, isento de				1.475,00	2.950,00

	clorofluorcarboneto, com alta capacidade ignífuga. Estrutura de base estrela com 5 patas feitas por tubos metálico. Coluna central desmontável fixada por encaixe cônico, com pistão a gás do tipo DINN classe 04 para regulagem de altura e amortecimento de impactos gerados ao sentar na cadeira. Estofado em injeção de PU com espessura média de 4,5 cm e densidade de 50 Kg/m3, isento de clorofluorcarboneto, com alta resistência a fissuras, alta maciez, e alta capacidade ignífuga. Os componentes metálicos aparentes recebem tratamento superficial por meio de banho nano cerâmico, e pintura em pó epóxi, lisa, na cor preta, pelo processo de deposição eletrostática e decorrente secagem e polimerização em estufa a 200° centígrados, com camada de aproximadamente 0,0080 cm. Revestimento dos estofados de em tecido ou vinil, de acordo com o disponível no catálogo do fabricante. Largura total: 65 cm. Profundidade total: 70 cm. Altura total: 98/117 cm. Profundidade da superfície do assento: 39 cm. Largura do Assento: 43 cm. Extensão vertical do encosto: 27 cm. Largura do encosto: 36 cm.	373771	Unid.	2		
42	POLTRONA FIXA REVESTIDA EM TECIDO COM BRAÇOS Assento feito em madeira compensada, resinada, feita a partir de muitas lâminas prensadas moldadas em alta temperatura. Espessura mínima de 1,2 cm. Estofado em injeção de PU com espessura média de 5 cm e densidade de 50 Kg/m3, isento de clorofluorcarboneto, com alta resistência a fissuras, alta maciez, e alta capacidade ignífuga. Apoio de braço elaborado a partir do prolongamento da estrutura da cadeira, com formato anatômico, obedecendo as regras de ergonomia, com acabamento em polipropileno na cor preta e fixados a estrutura por meio de parafusos.	373771	Unid.	10	1.450,00	14.500,00

	Estofado em injeção de PU com espessura média de 4,5 cm e densidade de 50 Kg/m³, isento de clorofluorcarboneto, com alta resistência a fissuras, alta maciez, e alta capacidade ignífuga. Contracapa para acabamento em injeção de Polipropileno Copolímero. Os componentes metálicos aparentes recebem tratamento superficial por meio de banho nano cerâmico, e pintura em pó epóxi, lisa, na cor preta, pelo processo de deposição eletrostática e decorrente secagem e polimerização em estufa a 200° centígrados, com camada de aproximadamente 0,0080 cm. Revestimento dos estofados de em tecido ou vinil, de acordo com o disponível no catálogo do fabricante. Largura total: 58 cm. Profundidade total: 67 cm. Altura total: 87 cm. Profundidade da superfície do assento: 48 cm. Largura do Assento: 48 cm. Extensão vertical do encosto: 42 cm. Largura do encosto: 45 cm					
48	POLTRONA ENCOSTO TELADO ESTRUTURA FIXA Assento feito em madeira compensada, resinada, feita a partir de muitas lâminas prensadas moldadas em alta temperatura. Espessura mínima de 1,2 cm. Estofado em injeção de PU com espessura média de 5 cm e densidade de 47,5 Kg/m³, isento de clorofluorcarboneto, com alta resistência a fissuras, alta maciez, e alta capacidade ignífuga. A área que fica em contato com o usuário tem acabamento em injeção de Polipropileno Copolímero na cor preta, fixado a estrutura por meio de encaixe. Encosto com estrutura em injeção de PA 6 com de reforço em fibra de vidro, na proporção de 70/30. Revestimento da estrutura em tela de PES e PA 6, na proporção de 85/15, com gramatura de 200 g/m², com alta resistência a fissuras, alta maciez, e alta capacidade ignífuga. Os	304381	Unid.	7	2.400,00	16.800,00

	componentes metálicos aparentes recebem tratamento superficial por meio de banho nano cerâmico, e pintura em pó epóxi, lisa, na cor preta, pelo processo de deposição eletrostática e decorrente secagem e polimerização em estufa a 200° centígrados, com camada de aproximadamente 0,0080 cm. Revestimento dos estofados de acordo com disponível no catálogo do fabricante. Largura total: 58 cm. Profundidade total: 64 cm. Altura total: 102 cm. Profundidade da superfície do assento: 48 cm. Largura do Assento: 50 cm. Extensão vertical do encosto: 60 cm. Largura do encosto: 46 cm					
VALOR TOTAL GERAL		R\$ 34.250,00				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Nota de Empenho nº 2024NE00189, emitida em 2 de outubro de 2024, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 020102 - Fundo de Modernização do Tribunal de Contas (CNPJ sob o nº 11.536.694/0001-00), Fonte: 759 - Recursos Vinculados a Fundos, Programa de Trabalho: 01.032.0114.5038 - Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica, Elemento de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

5.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

5.1.2 Nota de Empenho (cópia);

5.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

5.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

5.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso); caso inexistir, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;

5.1.6 Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

5.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

5.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

5.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como: relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

5.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

5.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais irregularidades forem sanadas.

5.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

5.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

5.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.9 Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.

5.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $IR = (I - I_0) / I_0$ Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

I_0 – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

5.11 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): $R = V (I - I^0) / I^0$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

7.2 O objeto deste contrato são bens divisíveis (mobiliários), que serão entregues em remessa única, ou seja entrega imediata, portanto não havendo necessidade de garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de entrega dos bens, em remessa única, no seguinte endereço: Avenida Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, Teresina – Piauí, CEP: 64001-000.

8.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, registrados da ARP e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

8.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1 . Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

10.1.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 Obrigações da Contratada:

10.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

10.3.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.2.1 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.2.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.2.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Falhar na execução do Contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5 Cometer fraude fiscal.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2 Multa:

11.2.2.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.2.2 Compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

11.2.7 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstra não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

11.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 Não é permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do TCE-PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro de Teresina (PI), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, Piauí, 3 de outubro de 2024.

JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

ANTONIO DE JESUS FERNANDES RAMOS

Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Presidente**, em 03/10/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio de Jesus Fernandes Ramos, Usuário Externo**, em 03/10/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0209710** e o código CRC **6113B982**.

Referência: Processo nº 104845/2024

SEI nº 0209710

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

tce@tce.pi.gov.br